

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 018

01/03/2012

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2012
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2012
- SEGURO-DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL - RECEPÇÃO DO REQUERIMENTO - PRORROGAÇÃO
- GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROCEDIMENTOS PARA RETIFICAÇÃO DE ERROS



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2012

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de março/2012, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAR/12	0,00000000	0,00	00
FEV/12	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JAN/12	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
DEZ/11	0,00000000	1,75	0,33/dia (***)
NOV/11	0,00000000	2,64	20
OUT/11	0,00000000	3,55	20
SET/11	0,00000000	4,41	20
AGO/11	0,00000000	5,29	20
JUL/11	0,00000000	6,23	20
JUN/11	0,00000000	7,30	20
MAI/11	0,00000000	8,27	20
ABR/11	0,00000000	9,23	20
MAR/11	0,00000000	10,22	20
FEV/11	0,00000000	11,06	20
JAN/11	0,00000000	11,98	20

DEZ/10	0,00000000	12,82	20
NOV/10	0,00000000	13,68	20
OUT/10	0,00000000	14,61	20
SET/10	0,00000000	15,42	20
AGO/10	0,00000000	16,23	20
JUL/10	0,00000000	17,08	20
JUN/10	0,00000000	17,97	20
MAI/10	0,00000000	18,83	20
ABR/10	0,00000000	19,62	20
MAR/10	0,00000000	20,37	20
FEV/10	0,00000000	21,04	20
JAN/10	0,00000000	21,80	20
DEZ/09	0,00000000	22,39	20
NOV/09	0,00000000	23,05	20
OUT/09	0,00000000	23,78	20
SET/09	0,00000000	24,44	20
AGO/09	0,00000000	25,13	20
JUL/09	0,00000000	25,82	20
JUN/09	0,00000000	26,51	20
MAI/09	0,00000000	27,30	20
ABR/09	0,00000000	28,06	20
MAR/09	0,00000000	28,83	20
FEV/09	0,00000000	29,67	20
JAN/09	0,00000000	30,64	20
DEZ/08	0,00000000	31,50	20
NOV/08	0,00000000	33,55	10
OUT/08	0,00000000	34,67	10
SET/08	0,00000000	35,69	10
AGO/08	0,00000000	36,87	10
JUL/08	0,00000000	37,97	10
JUN/08	0,00000000	38,99	10
MAI/08	0,00000000	40,06	10
ABR/08	0,00000000	41,02	10
MAR/08	0,00000000	41,90	10
FEV/08	0,00000000	42,80	10
JAN/08	0,00000000	43,64	10
DEZ/07	0,00000000	44,44	10
NOV/07	0,00000000	45,37	10
OUT/07	0,00000000	46,21	10
SET/07	0,00000000	47,05	10
AGO/07	0,00000000	47,98	10
JUL/07	0,00000000	48,98	10
JUN/07	0,00000000	49,98	10
MAI/07	0,00000000	50,98	10
ABR/07	0,00000000	51,98	10
MAR/07	0,00000000	53,01	10
FEV/07	0,00000000	54,01	10
JAN/07	0,00000000	55,06	10
DEZ/06	0,00000000	56,06	10
NOV/06	0,00000000	57,14	10
OUT/06	0,00000000	58,14	10
SET/06	0,00000000	59,16	10
AGO/06	0,00000000	60,25	10
JUL/06	0,00000000	61,31	10
JUN/06	0,00000000	62,57	10
MAI/06	0,00000000	63,74	10
ABR/06	0,00000000	64,92	10
MAR/06	0,00000000	66,20	10
FEV/06	0,00000000	67,28	10
JAN/06	0,00000000	68,70	10
DEZ/05	0,00000000	69,85	10
NOV/05	0,00000000	71,28	10
OUT/05	0,00000000	72,75	10
SET/05	0,00000000	74,13	10
AGO/05	0,00000000	75,54	10
JUL/05	0,00000000	77,04	10
JUN/05	0,00000000	78,70	10
MAI/05	0,00000000	80,21	10
ABR/05	0,00000000	81,80	10

MAR/05	0,00000000	83,30	10
FEV/05	0,00000000	84,71	10
JAN/05	0,00000000	86,24	10
DEZ/04	0,00000000	87,46	10
NOV/04	0,00000000	88,84	10
OUT/04	0,00000000	90,32	10
SET/04	0,00000000	91,57	10
AGO/04	0,00000000	92,78	10
JUL/04	0,00000000	94,03	10
JUN/04	0,00000000	95,32	10
MAI/04	0,00000000	96,61	10
ABR/04	0,00000000	97,84	10
MAR/04	0,00000000	99,07	10
FEV/04	0,00000000	100,25	10
JAN/04	0,00000000	101,63	10
DEZ/03	0,00000000	102,71	10
NOV/03	0,00000000	103,98	10
OUT/03	0,00000000	105,35	10
SET/03	0,00000000	106,69	10
AGO/03	0,00000000	108,33	10
JUL/03	0,00000000	110,01	10
JUN/03	0,00000000	111,78	10
MAI/03	0,00000000	113,86	10
ABR/03	0,00000000	115,72	10
MAR/03	0,00000000	117,69	10
FEV/03	0,00000000	119,56	10
JAN/03	0,00000000	121,34	10
DEZ/02	0,00000000	123,17	10
NOV/02	0,00000000	125,14	10
OUT/02	0,00000000	126,88	10
SET/02	0,00000000	128,42	10
AGO/02	0,00000000	130,07	10
JUL/02	0,00000000	131,45	10
JUN/02	0,00000000	132,89	10
MAI/02	0,00000000	134,43	10
ABR/02	0,00000000	135,76	10
MAR/02	0,00000000	137,17	10
FEV/02	0,00000000	138,65	10
JAN/02	0,00000000	140,02	10
DEZ/01	0,00000000	141,27	10
NOV/01	0,00000000	142,80	10
OUT/01	0,00000000	144,19	10
SET/01	0,00000000	145,58	10
AGO/01	0,00000000	147,11	10
JUL/01	0,00000000	148,43	10
JUN/01	0,00000000	150,03	10
MAI/01	0,00000000	151,53	10
ABR/01	0,00000000	152,80	10
MAR/01	0,00000000	154,14	10
FEV/01	0,00000000	155,33	10
JAN/01	0,00000000	156,59	10
DEZ/00	0,00000000	157,61	10
NOV/00	0,00000000	158,88	10
OUT/00	0,00000000	160,08	10
SET/00	0,00000000	161,30	10
AGO/00	0,00000000	162,59	10
JUL/00	0,00000000	163,81	10
JUN/00	0,00000000	165,22	10
MAI/00	0,00000000	166,53	10
ABR/00	0,00000000	167,92	10
MAR/00	0,00000000	169,41	10
FEV/00	0,00000000	170,71	10
JAN/00	0,00000000	172,16	10
DEZ/99	0,00000000	173,61	10
NOV/99	0,00000000	175,07	10
OUT/99	0,00000000	176,67	10
SET/99	0,00000000	178,06	10
AGO/99	0,00000000	179,44	10
JUL/99	0,00000000	180,93	10

JUN/99	0,00000000	182,50	10
MAI/99	0,00000000	184,16	10
ABR/99	0,00000000	185,83	10
MAR/99	0,00000000	187,85	10
FEV/99	0,00000000	190,20	10
JAN/99	0,00000000	193,53	10
DEZ/98	0,00000000	195,91	10
NOV/98	0,00000000	198,09	10
OUT/98	0,00000000	200,49	10
SET/98	0,00000000	203,12	10
AGO/98	0,00000000	206,06	10
JUL/98	0,00000000	208,55	10
JUN/98	0,00000000	210,03	10
MAI/98	0,00000000	211,73	10
ABR/98	0,00000000	213,33	10
MAR/98	0,00000000	214,96	10
FEV/98	0,00000000	216,67	10
JAN/98	0,00000000	218,87	10
DEZ/97	0,00000000	221,00	10
NOV/97	0,00000000	223,67	10
OUT/97	0,00000000	226,64	10
SET/97	0,00000000	229,68	10
AGO/97	0,00000000	231,35	10
JUL/97	0,00000000	232,94	10
JUN/97	0,00000000	234,53	10
MAI/97	0,00000000	236,13	10
ABR/97	0,00000000	237,74	10
MAR/97	0,00000000	239,32	10
FEV/97	0,00000000	240,98	10
JAN/97	0,00000000	242,62	10
DEZ/96	0,00000000	244,29	10
NOV/96	0,00000000	246,02	10
OUT/96	0,00000000	247,82	10
SET/96	0,00000000	249,62	10
AGO/96	0,00000000	251,48	10
JUL/96	0,00000000	253,38	10
JUN/96	0,00000000	255,35	10
MAI/96	0,00000000	257,28	10
ABR/96	0,00000000	259,26	10
MAR/96	0,00000000	261,27	10
FEV/96	0,00000000	263,34	10
JAN/96	0,00000000	265,56	10
DEZ/95	0,00000000	267,91	10
NOV/95	0,00000000	270,49	10
OUT/95	0,00000000	273,27	10
SET/95	0,00000000	276,15	10
AGO/95	0,00000000	279,24	10
JUL/95	0,00000000	282,56	10
JUN/95	0,00000000	286,40	10
MAI/95	0,00000000	290,42	10
ABR/95	0,00000000	294,46	10
MAR/95	0,00000000	298,71	10
FEV/95	0,00000000	302,97	10
JAN/95	0,00000000	305,57	10
DEZ/94	1,47775972	269,02	10
NOV/94	1,51103052	270,02	10
OUT/94	1,55569384	271,02	10
SET/94	1,58528852	272,02	10
AGO/94	1,61108426	273,02	10
JUL/94	1,69176112	274,02	10
JUN/94	0,00064727	275,02	10
MAI/94	0,00093628	276,02	10
ABR/94	0,00135020	277,02	10
MAR/94	0,00190716	278,02	10
FEV/94	0,00273928	279,02	10
JAN/94	0,00382673	280,02	10
DEZ/93	0,00532566	281,02	10
NOV/93	0,00727961	282,02	10
OUT/93	0,00974754	283,02	10

SET/93	0,01317523	284,02	10
AGO/93	0,01770538	285,02	10
JUL/93	0,00002337	286,02	10
JUN/93	0,00003053	287,02	10
MAI/93	0,00003980	288,02	10
ABR/93	0,00005126	289,02	10
MAR/93	0,00006528	290,02	10
FEV/93	0,00008223	291,02	10
JAN/93	0,00010420	292,02	10
DEZ/92	0,00013491	293,02	10
NOV/92	0,00016660	294,02	10
OUT/92	0,00020608	295,02	10
SET/92	0,00025859	296,02	10
AGO/92	0,00031892	297,02	10
JUL/92	0,00039271	298,02	10
JUN/92	0,00047522	299,02	10
MAI/92	0,00058581	300,02	10
ABR/92	0,00072318	301,02	10
MAR/92	0,00086658	302,02	10
FEV/92	0,00105748	303,02	10
JAN/92	0,00133349	304,02	10
DEZ/91	0,00167487	305,02	10
NOV/91	0,00167487	326,21	40
OUT/91	0,00167487	365,16	40
SET/91	0,00167487	400,37	40
AGO/91	0,00167487	431,74	40
JUL/91	0,00167487	460,10	10
JUN/91	0,00167487	487,02	10
MAI/91	0,00167487	514,44	10
ABR/91	0,00167487	542,86	10
MAR/91	0,00167487	572,38	10
FEV/91	0,00167487	602,41	10
JAN/91	0,00167487	634,58	10
DEZ/90	0,00201337	640,54	10
NOV/90	0,00240361	641,54	10
OUT/90	0,00280374	642,54	10
SET/90	0,00318812	643,54	10
AGO/90	0,00359780	644,54	10
JUL/90	0,00397833	645,54	10
JUN/90	0,00440760	646,54	10
MAI/90	0,00483117	647,54	10
ABR/90	0,00509111	648,54	10
MAR/90	0,00509111	649,54	10
FEV/90	0,00635213	650,54	10
JAN/90	0,01084363	651,54	10
DEZ/89	0,01797005	652,54	10
NOV/89	0,02726627	653,54	10
OUT/89	0,03951094	654,54	10
SET/89	0,05466369	655,54	10
AGO/89	0,07877165	656,54	50
JUL/89	0,10187871	657,54	50
JUN/89	0,13118799	658,54	50
MAI/89	0,16376126	659,54	50
ABR/89	0,18004271	660,54	50
MAR/89	0,19318896	661,54	50
FEV/89	0,20498241	662,54	50
JAN/89	0,21232724	663,54	50
DEZ/88	0,00021233	664,54	50
NOV/88	0,00021233	665,54	50
OUT/88	0,00027359	666,54	50
SET/88	0,00034723	667,54	50
AGO/88	0,00044182	668,54	50
JUL/88	0,00054787	669,54	50
JUN/88	0,00066103	670,54	50
MAI/88	0,00081990	671,54	50
ABR/88	0,00098002	672,54	50
MAR/88	0,00115424	673,54	50
FEV/88	0,00137677	674,54	50
JAN/88	0,00159719	675,54	50

DEZ/87	0,00188403	676,54	50
NOV/87	0,00219509	677,54	50
OUT/87	0,00250546	678,54	50
SET/87	0,00282715	679,54	50
AGO/87	0,00308669	680,54	50
JUL/87	0,00326203	681,54	50
JUN/87	0,00346950	682,54	50
MAI/87	0,00357530	683,54	50
ABR/87	0,00421959	684,54	50
MAR/87	0,00520873	685,54	50
FEV/87	0,00630045	686,54	50
JAN/87	0,00721490	687,54	50
DEZ/86	0,00863059	688,54	50
NOV/86	0,01008153	689,54	50
OUT/86	0,01081460	690,54	50
SET/86	0,01117046	691,54	50
AGO/86	0,01138196	692,54	50
JUL/86	0,01157811	693,54	50
JUN/86	0,01177263	694,54	50
MAI/86	0,01191284	695,54	50
ABR/86	0,01206421	696,54	50
MAR/86	0,01223316	697,54	50
FEV/86	0,00001233	698,54	50

SELIC 02/2012 = 0,75%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98

07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 643,54%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 643,54% = R\$ 8.732,77

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.732,77 + 135,70 = R\$ 10.225,46

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 277,02%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 277,02% = R\$ 21.077,23

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.077,23 + 760,86 = R\$ 29.446,65

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 273,02%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 273,02% = R\$ 4.212,48

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.212,48 + 154,29 = R\$ 5.909,69.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2012**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/2012, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
março/12	-	0,00	0,33/dia*
fevereiro/12	-	1,00	0,33/dia*
janeiro/12	-	1,75	0,33/dia*
dezembro/11	-	2,64	0,33/dia*
novembro/11	-	3,55	20
outubro/11	-	4,41	20
setembro/11	-	5,29	20
agosto/11	-	6,23	20
julho/11	-	7,30	20
junho/11	-	8,27	20
maio/11	-	9,23	20
abril/11	-	10,22	20
março/11	-	11,06	20
fevereiro/11	-	11,98	20
janeiro/11	-	12,82	20
dezembro/10	-	13,68	20
novembro/10	-	14,61	20
outubro/10	-	15,42	20
setembro/10	-	16,23	20
agosto/10	-	17,08	20
julho/10	-	17,97	20
junho/10	-	18,83	20
maio/10	-	19,62	20
abril/10	-	20,37	20
março/10	-	21,04	20
fevereiro/10	-	21,80	20
janeiro/10	-	22,39	20
dezembro/09	-	23,05	20
novembro/09	-	23,78	20
outubro/09	-	24,44	20
setembro/09	-	25,13	20
agosto/09	-	25,82	20
julho/09	-	26,51	20
junho/09	-	27,30	20
maio/09	-	28,06	20
abril/09	-	28,83	20
março/09	-	29,67	20
fevereiro/09	-	30,64	20
janeiro/09	-	31,50	20
dezembro/08	-	32,55	20
novembro/08	-	33,67	20
outubro/08	-	34,69	20
setembro/08	-	35,87	20
agosto/08	-	36,97	20
julho/08	-	37,99	20
junho/08	-	39,06	20
maio/08	-	40,02	20
abril/08	-	40,90	20
março/08	-	41,80	20
fevereiro/08	-	42,64	20
janeiro/08	-	43,44	20
dezembro/07	-	44,37	20
novembro/07	-	45,21	20
outubro/07	-	46,05	20
setembro/07	-	46,98	20
agosto/07	-	47,78	20
julho/07	-	48,77	20
junho/07	-	49,74	20
maio/07	-	50,65	20
abril/07	-	51,68	20
março/07	-	52,62	20
fevereiro/07	-	53,67	20
janeiro/07	-	54,54	20

dezembro/06	-	55,62	20
novembro/06	-	56,61	20
outubro/06	-	57,63	20
setembro/06	-	58,72	20
agosto/06	-	59,78	20
julho/06	-	61,04	20
junho/06	-	62,21	20
maio/06	-	63,39	20
abril/06	-	64,67	20
março/06	-	65,75	20
fevereiro/06	-	67,17	20
janeiro/06	-	68,32	20
dezembro/05	-	69,75	20
novembro/05	-	71,22	20
outubro/05	-	72,60	20
setembro/05	-	74,01	20
agosto/05	-	75,51	20
julho/05	-	77,17	20
junho/05	-	78,68	20
maio/05	-	80,27	20
abril/05	-	81,77	20
março/05	-	83,18	20
fevereiro/05	-	84,71	20
janeiro/05	-	85,93	20
dezembro/04	-	87,31	20
novembro/04	-	88,79	20
outubro/04	-	90,04	20
setembro/04	-	91,25	20
agosto/04	-	92,50	20
julho/04	-	93,79	20
junho/04	-	95,08	20
maio/04	-	96,31	20
abril/04	-	97,54	20
março/04	-	98,72	20
fevereiro/04	-	100,10	20
janeiro/04	-	101,18	20
dezembro/03	-	102,45	20
novembro/03	-	103,82	20
outubro/03	-	105,16	20
setembro/03	-	106,80	20
agosto/03	-	108,48	20
julho/03	-	110,25	20
junho/03	-	112,33	20
maio/03	-	114,19	20
abril/03	-	116,16	20
março/03	-	118,03	20
fevereiro/03	-	119,81	20
janeiro/03	-	121,64	20
dezembro/02	-	123,61	20
novembro/02	-	125,35	20
outubro/02	-	126,89	20
setembro/02	-	128,54	20
agosto/02	-	129,92	20
julho/02	-	131,36	20
junho/02	-	132,90	20
maio/02	-	134,23	20
abril/02	-	135,64	20
março/02	-	137,12	20
fevereiro/02	-	138,49	20
janeiro/02	-	139,74	20
dezembro/01	-	141,27	20
novembro/01	-	142,66	20
outubro/01	-	144,05	20
setembro/01	-	145,58	20
agosto/01	-	146,90	20
julho/01	-	148,50	20
junho/01	-	150,00	20
maio/01	-	151,27	20
abril/01	-	152,61	20

março/01	-	153,80	20
fevereiro/01	-	155,06	20
janeiro/01	-	156,08	20
dezembro/00	-	157,35	20
novembro/00	-	158,55	20
outubro/00	-	159,77	20
setembro/00	-	161,06	20
agosto/00	-	162,28	20
julho/00	-	163,69	20
junho/00	-	165,00	20
maio/00	-	166,39	20
abril/00	-	167,88	20
março/00	-	169,18	20
fevereiro/00	-	170,63	20
janeiro/00	-	172,08	20
dezembro/99	-	173,54	20
novembro/99	-	175,14	20
outubro/99	-	176,53	20
setembro/99	-	177,91	20
agosto/99	-	179,40	20
julho/99	-	180,97	20
junho/99	-	182,63	20
maio/99	-	184,30	20
abril/99	-	186,32	20
março/99	-	188,67	20
fevereiro/99	-	192,00	20
janeiro/99	-	194,38	20
dezembro/98	-	196,56	20
novembro/98	-	198,96	20
outubro/98	-	201,59	20
setembro/98	-	204,53	20
agosto/98	-	207,02	20
julho/98	-	208,50	20
junho/98	-	210,20	20
maio/98	-	211,80	20
abril/98	-	213,43	20
março/98	-	215,14	20
fevereiro/98	-	217,34	20
janeiro/98	-	219,47	20
dezembro/97	-	222,14	20
novembro/97	-	225,11	20
outubro/97	-	228,15	20
setembro/97	-	229,82	20
agosto/97	-	231,41	20
julho/97	-	233,00	20
junho/97	-	234,60	20
maio/97	-	236,21	20
abril/97	-	237,79	20
março/97	-	239,45	20
fevereiro/97	-	241,09	20
janeiro/97	-	242,76	20
dezembro/96	-	244,49	20
novembro/96	-	246,29	20
outubro/96	-	248,09	20
setembro/96	-	249,95	20
agosto/96	-	251,85	20
julho/96	-	253,82	20
junho/96	-	255,75	20
maio/96	-	257,73	20
abril/96	-	259,74	20
março/96	-	261,81	20
fevereiro/96	-	264,03	20
janeiro/96	-	266,38	20
dezembro/95	-	268,96	20
novembro/95	-	271,74	20
outubro/95	-	274,62	20
setembro/95	-	277,71	20
agosto/95	-	281,03	20
julho/95	-	284,87	20

junho/95	-	288,89	20
maio/95	-	292,93	20
abril/95	-	297,18	20
março/95	-	301,44	20
fevereiro/95	-	304,04	20
janeiro/95	-	307,67	20

SELIC 02/2012 = 0,75%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16

53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/03/2012
 valor de R\$ 200,00
 recolhimento no dia 16/03/12

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/03/12) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 277,71%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 277,71\% = R\$ 3.887,94$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.887,94 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.567,94.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse

Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	prazo, a multa é de 20%. 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



SEGURO-DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL RECEPÇÃO DO REQUERIMENTO - PRORROGAÇÃO

A Resolução nº 687, de 29/02/12, DOU de 01/03/12, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, dispôs sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do período de recepção do Requerimento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, para os defesos encerrados em 28 de fevereiro de 2012. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em caráter excepcional, até o dia 30 de março de 2012, o procedimento de recepção da documentação necessária à habilitação do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, relativa aos defesos elencados no anexo desta Resolução, com data de encerramento em 28 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - A habilitação do pescador artesanal ao benefício do Seguro-Desemprego a que se refere esta Resolução fica condicionada ao cumprimento dos demais critérios estabelecidos na Lei nº 10.779/2003 e Resolução CODEFAT nº 657, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

ANEXO

I - IN nº 48 de 05/11/2007 - Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, Rios da Ilha de Marajó, BH dos rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Cunani e Uaçã AP, (05 de nov a 28 de fev);

- II - IN nº 46 de 27/10/2005 - Bacia Tocantins e Gurupi (01 de nov a 28 de fev);
- III - IN nº 49 de 27/10/2005 - Bacia Araguaia (01 de nov a 28 de fev);
- IV - IN nº 50 de 05/10/2077 - Bacia São Francisco (01 de nov a 28 de fev);
- V - IN nº 196 de 02/10/2008 - Bacia Leste (01 de nov a 28 de fev);
- VI - IN nº 195 de 02/10/2008 - Bacia Sudeste (01 de nov a 28 de fev);
- VII - IN nº 25 de 01/09/2009 - Bacia Paraná (01 de nov a 28 de fev);
- VIII - IN nº 201 de 22/10/2008 - Bacia Paraguai (05 de nov a 28 de fev);
- IX - IN nº 209 de 05/11/2008 - Rio do RN (01 de dez a 28 de fev);
- X - IN nº 2010 de 25/11/2008 - Bacia Sudeste (01 de dez a 28 de fev);
- XI - IN nº 129 de 30/10/2006 - Bacia Sudeste (01 de dez a 28 de fev);
- XII - IN nº 194 de 02/10/2008 - Bacia Paraná (01 de nov a 28 de fev).



GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PROCEDIMENTOS PARA RETIFICAÇÃO DE ERROS

A Instrução Normativa nº 1.251, de 01/03/12, DOU de 02/03/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, estabeleceu procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS). Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à retificação de erros cometidos no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) deverão ser efetuados com observância das disposições constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º - A retificação a que se refere o caput deverá ser feita por meio do formulário Pedido de Retificação de GPS (RetGPS) constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 2º - O formulário de que trata o § 1º é de reprodução livre, e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço .

Art. 2º - O RetGPS envolvendo matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser assinado pelo titular, pessoa física ou jurídica, responsável pela matrícula.

Parágrafo único - A retificação será efetuada na unidade de jurisdição fiscal:

I - da matriz da empresa requerente, na hipótese de CEI de responsabilidade de pessoa jurídica;

II - do contribuinte pessoa física, na hipótese de matrícula CEI sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Quando a retificação se referir a alteração de dados no campo Identificador (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, CEI ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT), envolvendo 2 contribuintes, o pedido de retificação deverá ser formulado:

I - pelo interessado na retificação, com anuência, no quadro 6 do formulário, do titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS; ou

II - pelo titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS, com anuência, no quadro 6 do formulário, do interessado na retificação.

Parágrafo único - A anuência poderá ser dispensada em caso de evidente erro de fato, comprovado mediante análise dos documentos apresentados.

Art. 4º - Serão indeferidos pedidos de retificação que versem sobre:

I - desdobração de GPS em 2 ou mais documentos;

II - alteração da informação constante no campo Identificador emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) relativa a retenções ou pagamentos efetuados por órgãos ou entidades públicas;

III - conversão de GPS em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e vice-versa;

IV - alteração do valor total do documento;

V - alteração da data do pagamento;

VI - alteração de pagamento efetuado há mais de 5 anos;

VII - alteração de GPS referente a pagamento espontâneo que vise a sua alocação simultânea para quitação de crédito constituído e de valor declarado em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social (GFIP);

VIII - alteração de campos de GPS referentes a competências incluídas em crédito lançado de ofício (AIOP/NFLD), cujo pagamento tenha ocorrido antes de sua constituição;

IX - alteração de campos de GPS que já tenha sido utilizada em regularização de obra de construção civil com Certidão Negativa de Débito (CND) liberada;

X - conversão de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) em GPS e vice-versa;

XI - alteração somente de código de pagamento do Simples Federal ou Nacional para empresa em geral e vice-versa;

XII - alteração do NIT para número de inscrição no CNPJ ou CEI, ou para outro NIT;

XIII - alteração de campos de GPS alocada a crédito que se encontre liquidado, ressalvados os casos em que o erro tenha sido causado pela RFB;

XIV - alteração no campo identificador; e

XV - erro não comprovado. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser solicitada a conversão de documentos na forma do art. 16-A da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006.

Art. 5º - Aplica-se às retificações de que trata esta Instrução Normativa, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 672, de 2006.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO